



CONTRATO № 002/2016 CREDENCIAMENTO N° 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, CLINICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA – ME VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal representada pela Sra. Maria Alice Leal, residente e domiciliado Á Trav. Cônego Leitão, 1863, Aptº 104, Centro, portadora do RG nº 4652132 SEGUP-PA e CPF nº 150.066.032-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Empresa Clínica de Nefrologia de Castanhal Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.014.927/000134, com sede na Rua Major Wilson Santos SN Anexo do Hospital Municipal, Bairro: Nova Olinda, CEP: 68.742-190, no Município de Castanhal - PA, neste ato representada por seu Sócio Sr. Antonio Dantas Silva Junior, brasileiro, casado, médico, residente domiciliado na Rua Godofredo Viana, nº 411, Centro CEP: 65.900-100, no município de Imperatriz - MA, inscrito no CPF sob nº 328.854.313-34 e RG 326074946 SSP/SP doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando o Processo de Credenciamento nº 001/2016, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I O presente contrato tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de **Hemodiálise da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2016,** a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS Município de Castanhal PA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I.
- II Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrerá acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.
- III A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.





CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- I Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.
- II Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: anexo Hospital Municipal de Castanhal.
- III Os serviços objeto deste instrumento contratual começaram a ser executados pela instituição, a partir da assinatura do contrato.
- IV A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
- V A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.
- VI Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- VII A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), na calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
- VIII Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- I A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- II A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.
- III A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- II Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;
- III Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.





- IV A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentadas, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;
- V A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.
- VI Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- VII Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- VIII Manter a qualidade na prestação de serviços.
- IX Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- X Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- XI Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- XII Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- XIII Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- XIV Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- XV Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."
- XVI Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal -PA, conforme modelo previsto na RESOLUÇÃO № 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.
- XVII Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.
- XVIII Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).





- XIX Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.
- XX Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- XXI Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- XXII Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- I A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- II A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- III a responsabilidade de que trata esta cláusula estende -se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.
- II Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.
- III Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.
- IV Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.
- II Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- III Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa





ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

- IV Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão por conta da dotação orçamentária: 10.302.0137.2056 G. Plena, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física do orçamento vigente deste Município.
- V O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em R\$ 464.246,31 (quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) mensal, totalizando R\$ 5.570.955,72 (cinco milhões quinhentos e setenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.
- II A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.
- III As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2016, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.
- IV Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários da saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA NONA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- I A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.
- II Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.





- III Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.
- IV A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- V A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- VII A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.
- VIII Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- I A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema; III Multa;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- § 1º No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direi to ao contraditório.
- § 2º A multa aplicada à CONTRATADA, será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- I Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- II Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.
- III A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.





IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.
- II O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 001/2016.
- III Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.
- IV As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 10 de Março de 2016.

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Maria Alice Leal Secretária Municipal da Saúde

CONTRATADA

CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA ME Antonio Dantas Silva Junior Representante Legal

TESTEMUNHAS							
Nome: CPF nº:							
Nome: CPF nº:							





ANEXO I - PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISE

ANEXO I – PROCEDIMENTOS DE HEMODIALISE								
Código	Procedimento	Valor Unit. (Tab Sus) R\$	Compl. Sesma R\$	Quant Estim/ Ano	Quant. Compl.	Valor Total R\$		
0202070085	Dosagem de Alumínio	27,50		50	122	1.375,00		
0202010210	Dosagem de Cálcio	1,85		172		318,20		
0202010295	Dosagem de Colesterol Total	3,51		10	162	35,10		
0202010279	Dosagem de Colesterol Hdl	3,51		10	162	35,10		
0202010287	Dosagem de Colesterol Ldl	3,51		10	162	35,10		
0202010317	Dosagem de Creatinina	1,85		172		318,20		
0202010384	Dosagem de Ferritina	15,59		50	122	2.681,48		
0202010392	Dosagem de Ferro Serico	3,51		10	162	35,10		
0202010422	Dosagem de Fosfatase Alcalina	2,01		10	162	20,10		
0202010430	Dosagem de Fosforo	1,85		11	161	318,20		
0202010473	Dosagem de Glicose	1,85		172		318,20		
0202010600	Dosagem de Potássio	1,85		172		318,20		
0202010627	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	1,85		101	71	186,85		
0202010651	Dosagem de Transaminase Glutamico-Piruvica (Tgp)	2,01		172		345,72		
0202010660	Dosagem de Transferrina	4,12		101	71	416,12		
0202010678	Dosagem de Triglicerídeos	3,51		10	162	35,10		
0202010694	Dosagem de Ureia	1,85		205	139	379,25		
0202020380	Hemograma Completo	4,11		172		706,92		
0202030890	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra Antigeno Central do Vírus da Hepatite B (Anti-Hbc-Igm)	18,55		12	160	222,60		
0202030300		10,00		50	122	500,00		
0202030636	Pesquisa de Anticorpos Contra Antigeno de Superficie do Vírus da Hepatite B (Anti-Hbs)	18,55		50	122	927,50		
0202030679	Pesquisa de Anticorpos Contra o Virus da Hepatite C (Anti-Hcv) Pesquisa de Antigeno de Superficie do Virus da Hepatite	18,55		50	122	927,50		
0202030970	B (Hbsag)	18,55		50	122	927,50		
0202060276	Dosagem de Paratormonio	43,13		50	122	2.156,50		
0305010026	Dialise Peritonial Intermitente DPI (Maximo 2 Sessão Por Semana)	121,51		2		243,02		
0305010093	Hemodiálise li (Maximo 1 Sessão Por Semana Excep)	179,03		5	5	895,15		
0305010107	Hemodiálise li (Maximo 3 Sessão Por Semana Excep)	179,03		2300		411.769,00		
0305010115	Hemodiálise Em Portador de Hiv (Maximo 3 Sessões por Semana)	265,41	20,41	2	88	25.723,80		
0305010123	Hemodiálise Em Portador de Hiv (Expec Maximo 1 Sessões por Semana)	265,41	20,41	2		571,64		
0305010166	Manut e Acomp. Domiciliar de Paciente Submetido a DPA/DPAC	146,22		2		292,44		
0418010030	Confecção de Fistola Arterio Venosa P/ Hemodialise	600,00		4	2	2.400,00		
0418010013	Conf. de Fistula Arteio-Venosa P/ Hemodialise -PTFE	1.453,85		1	1	1.453,85		
0418010048	Implante de Cateter Longa Permanencia P/ Hemodiálise	200,00		1	1	200,00		





0418010064	Implante de Cateter Duplo Lumen P/ Hemodialise	115,81		6		694,86
0418020019	Intervenção Sobre Fav	600,00		2		1.200,00
0702100021	Cateterp/ Subclavia Duplo Lumen P/ Hemodialise	64,76		6		388,56
0702100013	Cateter de Longa Permanencia P/ Hemodialise	82,34	35,74	1	1	518,08
0702100048	Conj. Troca P/ DPA (Paciente-Mês C/Inst. Domic. e Manut. da Maq. Cicladora	2.342,81		1		2.342,81
0702100064	Conj. Troca P/ DPA (Paciente Submetido A DPAC (Paciente Mês) Corresp. a 120 Unid.	1.791,56		1		1.791,56
0702100099	Dilatador/Implant. de Cateter Duplo Lumen	21,59		6		129,54
0702100102	Guia Metalico P/ Nintrodução De Cateter Duplo Lumen	15,41		6		92,46
Total Geral Clínica de Nefrologia de Castanhal						464.246,31